



CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança, higiene e medicina no trabalho para uma estimativa de 321 trabalhadores.
2. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário dos serviços obrigará-se a prestar os serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes. ~

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente prestação de serviços terá o prazo máximo de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 120 dias do seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da mesma.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o prestador a obrigação da prestação dos serviços apresentados na proposta e os discriminados nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1- Os serviços referidos na alínea a) e na alínea c) do nº 1 das especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos serão prestados mediante 10 horas semanais, estando a sua marcação dependente da avaliação efetuada pelo prestador, tendo em conta as necessidades



dos serviços e a obrigação de cumprimento da prestação ao número estimado de trabalhadores do município.

2- No que diz respeito aos serviços de medicina no trabalho, deverão ser efetuados os exames médicos previstos na alínea c) do nº 1 das especificações técnicas do presente caderno de encargos, incluindo a promoção de ações preventivas e a realização dos respetivos testes de deteção do consumo do álcool.

3 – Os serviços de higiene e segurança no trabalho serão prestados nas instalações do município, de acordo com o respetivo local de trabalho.

4 – Os serviços relativos à medicina no trabalho serão prestados no edifício do município.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e na parte que lhe for aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devem ser feitos pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas apenas com o vencimento da obrigação respetiva.

2. Os pagamentos devem ser efetuados mediante prestações mensais, iguais e sucessivas.

3. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes nos previstos no referido artigo 299º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos do Diário da República, 1ª Série n.º 69, de 7 de abril de 2020, Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.



CLÁUSULA 8.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do presente contrato, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o valor correspondente, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.
2. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como executar as garantias prestadas.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.

CLÁUSULA 9.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo dos fundamentos legais, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressas neste Caderno de Encargos e no Contrato;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - e. Recusa em prestar o serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO



1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 13.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.



CLÁUSULA 15.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.
2. No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULA 18.ª

PARTES INTEGRANTES

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A - Especificações Técnicas.



2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA 19.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CLÁUSULA 20.ª

GESTOR DO CONTRATO

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi designada gestora do contrato a trabalhadora, Dra. Lília Ribeiro, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.ª-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.ª, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA 21.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).
2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a. Serviços de Segurança no trabalho:

- i. Definir, com a colaboração dos serviços, a política geral do município relativa à prevenção de riscos e planejar e implementar o correspondente sistema de gestão:
 - Elaborar diagnósticos que permitam caracterizar a organização do município, quanto à natureza da prestação dos serviços, estrutura organizacional e económico-financeira, circuitos administrativos, recursos humanos, natureza jurídica, cultura autárquica e outros elementos relevantes na ótica da prevenção;
 - Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, em função de modelos teóricos, da política geral do município, da realidade diagnosticada e das análises de custo/benefício, dos planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e do plano de emergência;
 - Promover a elaboração de planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação aplicável;
 - Participar na elaboração do plano de emergência, assegurando a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros.
- ii. Desenvolver processos de avaliação de riscos profissionais:
 - Identificar os perigos associados às condições de segurança, aos contaminantes químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho;
 - Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas adequadas aos perigos detetados;
 - Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na estimativa dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos.
- iii. Conceber, programar e desenvolver medidas de prevenção e de proteção:

- Conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e de proteção observando, nomeadamente, os princípios gerais de prevenção, as disposições legais e as análises de custo/benefício;
 - Implementar e acompanhar a execução das medidas de prevenção e de proteção;
 - Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades de manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho e controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos;
 - Gerir o aprovisionamento e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e manutenção da sinalização de segurança;
 - Avaliar a eficácia das medidas implementadas através da reavaliação dos riscos e da análise comparativa com a situação inicial.
- iv. Coordenar tecnicamente as atividades de segurança e higiene no trabalho, assegurando o enquadramento e a orientação técnica dos profissionais da área da segurança e higiene no trabalho.
- v. Participar na organização do trabalho:
- Integrar as medidas de prevenção e de proteção na fase de projeto ou de licenciamento de instalações;
 - Participar nas vistorias aos locais de forma a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de proteção preconizadas;
 - Integrar as medidas de prevenção e de proteção na conceção de processo de trabalho e na organização dos postos de trabalho.
- vi. Gerir o processo de utilização de recursos externos nas atividades de prevenção e de proteção:
- Identificar recursos externos e propor a sua contratação, quando for o caso, participando na elaboração dos cadernos de encargos;
 - Enquadrar e acompanhar a ação dos serviços contratados, disponibilizando a informação e os meios necessários à sua intervenção, promovendo a sua articulação com os diversos serviços do município, analisando as propostas formuladas e participando na implementação das respetivas medidas;

- Avaliar o desempenho dos serviços contratados e a adequabilidade e a viabilidade das medidas preconizadas.
- vii.** Assegurar a organização da documentação necessária à gestão da prevenção no município:
- Promover a elaboração de registos, identificando domínios e conteúdos, concebendo instrumentos e assegurando o seu preenchimento;
 - Organizar e atualizar documentação através do tratamento e arquivo regular da informação contida nos registos;
 - Estruturar a acessibilidade da informação, analisando os domínios e conteúdos a disponibilizar nos diversos serviços do município, identificando os destinatários e utilizadores e assegurando o envio da respetiva documentação.
- viii.** Promover a informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho:
- Conceber o programa de informação sobre prevenção de riscos profissionais, identificando as necessidades de informação e participando na conceção de conteúdos e suportes de informação;
 - Implementar o programa de informação através da difusão de suportes de informação, da participação em sessões de sensibilização e da prestação de informações;
 - Avaliar a eficácia do programa de informação, concebendo e utilizando instrumentos adequados, identificando desvios entre a informação transmitida e as práticas;
 - Conceber o programa de formação, identificando as necessidades de formação, participando na definição de objetivos e conteúdos pedagógicos e na identificação dos meios e condições de execução da formação;
 - Implementar o programa de formação, ministrando ou acompanhando ações de formação e participando no processo de avaliação dos formandos;
 - Avaliar o programa de formação, concebendo ou participando na conceção de instrumentos adequados e avaliando o impacto da formação ao nível dos comportamentos e das disfunções diagnosticadas

- ix. Promover a integração da prevenção nos sistemas de comunicação do município, preparando e disponibilizando a necessária informação específica:
 - Definir procedimentos de integração da prevenção nos sistemas de informação e nos circuitos de comunicação do município;
 - Elaborar os instrumentos e suportes de informação específica necessários à integração da prevenção no funcionamento dos diversos setores do município;
 - Promover a implementação de procedimentos de comunicação, assegurando a disponibilidade e acessibilidade da informação junto dos utilizadores;
 - Avaliar a adequabilidade dos instrumentos de informação e a eficácia dos procedimentos de comunicação.
- x. Dinamizar processos de consulta e de participação dos trabalhadores:
 - Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos de participação dos trabalhadores do município no âmbito da prevenção;
 - Analisar as propostas resultantes da participação dos trabalhadores, avaliando a sua viabilidade e propondo a implementação das medidas de prevenção e de proteção sugeridas.
- xi. Desenvolver as relações do município com os organismos da rede de prevenção:
 - Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
 - Organizar os elementos necessários à obtenção de apoio técnico de organismos da rede, identificando as respetivas competências e capacidades e disponibilizando a informação necessária ao apoio a solicitar;
 - Coordenar ou acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspeções.

b. Medições dos níveis de iluminação no Posto de Trabalho

- Estabelecer a iluminação correta e suficiente para cada posto de trabalho.

c. Serviços de Medicina no Trabalho:

- i. Avaliação da capacidade do trabalhador para determinado trabalho e realização de reavaliações da sua saúde dando importância aos riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos.
- ii. Exames médicos a executar:
 - A. Exames médicos genéricos objetivos:



- Biometria

- Altura
- Peso
- Medição da tensão arterial
- Avaliação cardiopulmonar
- Avaliação da pele, mucosas, cabeça, tronco, pescoço e avaliação abdominal
- Avaliação sumária da acuidade visual

- Exames Complementares:

Eletrocardiograma em repouso

Rastreio Visual

iii. Apoio à implementação do Regulamento interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool no Local de Trabalho, em aprovação pela Câmara Municipal, nomeadamente:

- Promoção de iniciativas preventivas, que incluem:

- Ações de sensibilização para o consumo responsável de álcool, com técnico habilitado para o efeito;
- Transmissão aos trabalhadores de informação relevante sobre os perigos associados ao consumo de álcool.

- Realização de testes para deteção do consumo do álcool, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

d. Avaliação de Acidentes em serviço